

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 040/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS EM CARTÃO ELETRÔNICO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CISDESTE, conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.

EMPRESA IMPUGNANTE: SWILE DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 26.401.688/0001-05

I – DAS ALEGAÇÕES

A empresa “SWILE DO BRASIL S/A”, apresentou impugnação ao edital nº 033/2022, alegando que o mesmo contém detalhamento excessivo na descrição de seu objeto e que o CISDESTE não observou as imposições trazidas pela MP 1.108/2022, a qual altera a Legislação referente ao Auxílio Alimentação bem como dos Programas de Alimentação do Trabalhador, especificamente em relação a possibilidade de se ofertar lances com taxa negativa.

Por fim, de forma específica solicita que o edital seja alterado nos pontos descritos abaixo:

- 1 - os cartões sejam entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CISDESTE;
- 2 - o desbloqueio deva ser realizado através de Central de Atendimento;
- 3 - o sistema via *web* possibilite a consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- 4 - Seja ainda excluída a previsão de aceitação de Taxa Negativa devido aos seus desdobramentos prejudiciais não só ao erário, mas também à sociedade

II – DAS RESPOSTAS

Recebidos os questionamentos da empresa, encaminhamos ao departamento técnico para análise e manifestação, o qual fez as seguintes considerações:

- 1 - **Cartões entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CISDESTE;**

RESPOSTA: “Esta solicitação visa garantir que a distribuição de cartões para os funcionários e mesmo após a sua posse pelo funcionário não possa ser objeto de extravio entre os próprios funcionários”. Portanto, tal exigência mostra-se justificada, merecendo ser mantida.

2 - Desbloqueio deva ser realizado através de Central de Atendimento

RESPOSTA: “As centrais de atendimento das empresas do ramo, em sua maioria, realizam o desbloqueio dos cartões de maneiras diversas (aplicativo, via site ou telefone), o edital não limita a utilização de nenhum deles”. Sendo assim, não justifica a alteração dessa cláusula, por não haver restrição.

3 - Sistema via *web* possibilite a consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

RESPOSTA: “o CISDESTE entende ser um ponto importante para os funcionários ter a possibilidade de consultar de forma rápida e segura (via app ou site) à rede credenciada onde eles possam realizar suas compras, lembrando que é solicitado consulta e emissão apenas ou ao menos deve conter que “este cartão é aceito em toda a rede da bandeira específica”, de forma clara e destacada”. Desse modo, resta justificada tal exigência, uma vez que atende ao interesse da Administração e não limita a competitividade do certame.

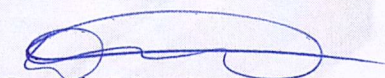
4 - Previsão de aceitação de Taxa Negativa devido aos seus desdobramentos prejudiciais não só ao erário, mas também à sociedade.

RESPOSTA; como destacado pela própria empresa, a questão relacionada a aceitação de taxa negativa na licitação encontra-se justificada em detalhes na resposta à impugnação realizada pela empresa “UP BRASIL”, datada de 19/05/2022, disponível no site do CISDESTE e na Plataforma de realização do Pregão Eletrônico no seguinte endereço <https://www.cisdeste.com.br/> e <https://bll.org.br/> .

III - DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão do Pregoeiro **não dar provimento** a impugnação ora apresentada, mantendo-se o Edital na sua íntegra, bem como a data da realização do certame.

Juiz de Fora, 26 de maio de 2022.



Daniel Vieira do Carmo
Pregoeiro